

## **DECISÃO COREN-PE nº 0082/2020**

*Fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2021, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências*

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

**CONSIDERANDO** que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0082/2020**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Cofen nº 589/2018 e a decisão na 502ª ROP que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções Cofen nºs 616/2019, 632/2020 e 650/2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-PE em sua 539ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2020.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Os valores das anuidades para o exercício de 2021, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste, quais sejam;

#### Pessoa Física:

Quadro I (enfermeiro) –	R\$ 309,54
Quadro II (técnico de enfermagem) –	R\$ 157,44
Quadro III (auxiliar de enfermagem) –	R\$ 146,67
Titulares de diploma de obstetriz -	R\$ 292,06;

#### Pessoa Jurídica:

(Capital Social até R\$ 50.000,00) -	R\$ 530,63
(Capital Social de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00) -	R\$ 1.031,16
(Capital Social de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00) -	R\$ 1.061,16
(Capital Social de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00) -	R\$ 2.122,55
(Capital Social de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00) -	R\$ 2.653,17

### **DECISÃO COREN-PE nº 0082/2020**

(Capital Social de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00) -	R\$ 3.183,81
(Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00) -	R\$ 4.245,06

**§1º** Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

**§2º** Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

**Art. 2º** O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-PE, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

**§1º** A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

## **DECISÃO COREN-PE nº 0082/2020**

**§2º** Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

**Art. 3º** As anuidades terão vencimento em 31 de março, sendo garantido aos profissionais a concessão dos seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro de 2021;

II – sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

**§ 2º** Não havendo o pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

**Art. 5º** São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0082/2020**

III – acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-PE, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

**Art. 6º** Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 26 de novembro de 2020.

**Marcleide Correia e Sá Cavalcanti**  
**Coren-PE nº 193.737-ENF**  
**Presidente**

**Luciana Patrícia Coêlho de Aguiar**  
**Coren-PE nº 83874-ENF**  
**Conselheira Secretária**